



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**LEI Nº 1.427, de 21 de Dezembro de 2017.**

*Dispõe sobre a doação de 8 (oito) unidades habitacionais que serão construídas no Lote 01-F, da área 2 (dois) da chácara 173 (cento e setenta e três) que compõem parte de uma área no Residencial Ulisses Pinheiros, conforme matrícula 31.626 do SRI da Comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar 8 (oito) unidades habitacionais que serão construídas no Lote 01-F, da área 2 (dois) da chácara 173 (cento e setenta e três) que compõem parte de uma área no Residencial Ulisses Pinheiros, conforme matrícula 31.626 do SRI da Comarca de Nova Andradina, após ser procedida a avaliação dos respectivos imóveis pelo Poder Executivo, às famílias de baixa renda (artigos 3º e 4º da Lei 1.121/2013).

**Art. 2º** As famílias interessadas na doação das unidades habitacionais supracitadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – cadastradas pela Agência Municipal de habitação de Nova Andradina - AGEHNOVA;

II – residirem há mais de 5 (cinco) anos no Município de Nova Andradina;

III – não serem proprietárias de imóvel urbano e rural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – constituídas por membros que sejam casados ou convivam em união estável por mais de 01 ano ou sejam ascendentes e descendentes entre si;

V – possuir renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.427/2017 pág. 02

**VI** – aprovação, por meio de relatórios sociais realizados por assistentes sociais, que compõem a Agência Municipal de Nova Andradina - AGEHNOVA, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei;

**VII** – jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos no âmbito federal, estadual ou municipal.

**§1º** Os requisitos elencados neste artigo se aplicam a todos os membros da família declarada e serão averiguados no momento que os interessados realizarem o cadastro perante a Agência Municipal de Nova Andradina - AGEHNOVA, podendo ser objeto de verificação a qualquer tempo.

**§2º** Terão preferência as famílias que, além de se enquadrarem nos itens antecedentes, também apresentarem a situação de co-habitação, habitação precária e aglomeração.

**§3º** Considera-se renda familiar os ganhos a qualquer título de todos os integrantes da família, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais.

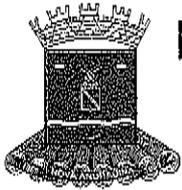
**§4º** Dentre as 8 (oito) unidades habitacionais que serão doadas, será reservada 1 (uma) unidade habitacional para pessoa com deficiência e 1 (uma) unidade habitacional para idoso.

**§5º** Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, a doação não poderá ser consumada.

**Art. 3º** Fica autorizado o Município de Nova Andradina firmar Termo de Parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB para realização do empreendimento.

**Art. 4º** As doações serão formalizadas preferencialmente em nome da mulher, ainda que tenha companheiro, e deverão conter cláusula que impeça a alienação do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, tempo no qual a família beneficiária deverá possuir o imóvel, sob pena de reversão ao Município sem direito algum de retenção ou indenização.

**Parágrafo único.** Cada unidade habitacional terá a fração ideal de 1/8 (um oitavo)



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.427/2017 pág. 03

**Art. 5º** Decorrido o prazo estipulado no artigo 5º, contados do habite-se, o beneficiário ou seu sucessor, herdeiro ou testamentário, adquirirá a propriedade plena do imóvel, por ato formal do Prefeito Municipal.

**§1º** Antes da transferência definitiva do imóvel à família beneficiada, deverá ser procedida avaliação por meio de relatório realizado pelas assistentes sociais da Agência Municipal de Habitação - AGEHNOVA comprovando o preenchimento dos requisitos de enquadramento das famílias contempladas às exigências previstas nesta lei.

**§2º** O conceito de família aplicado no §1º será determinado pela Constituição Federal.

**Art. 6º** A não obediência aos dispositivos contidos nessa lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, com obrigação do cessionário (a) em efetivar o pagamento de todas as despesas com essas formalidades, sejam judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** Aqueles cessionários (a) que promoverem a venda do imóvel antes do prazo estipulado no artigo 5º serão responsabilizados civil, administrativamente e criminalmente.

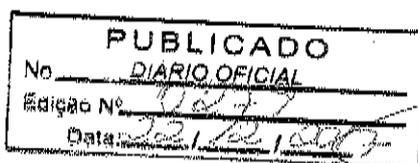
**Art. 7º** Se devidos, os tributos serão suportados pelos beneficiários, desde a doação, exceção feita aos que a Lei expressamente isentam.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente e suplementares, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 9º** Nos casos omissos serão aplicados os dispositivos constantes na Lei nº 1.121/2013 como fonte subsidiária.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2017.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL